



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É para frente que se volta, é para frente que se anda!
GISTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial @prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 97/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

Aos dias, 19 de dezembro de 2024 o MUNICÍPIO DE CONGONHAL – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.675.967/0001-39, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora (s) da Ata de Registro de Preços:

VALE COMERCIAL LTDA, Sociedade Empresária Limitada, endereço na Rua Pedro Caldas Rebello, nº 195, Anexo 205, Bairro Santa Doroteia, CEP: 37.553-623, telefone: (35) 3423-6470, Pouso Alegre, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 71.336.101/0001-86, Inscrição Estadual n. 525.868.349.00-87, neste ato representada pela sócio administradora CLAUDINEIA APARECIDA COSTA FRAGA, inscrita no CPF nº 034.747.866-28, residente e domiciliada na Rodovia MG 179, Km 100, s/n, Bairro dos Afonsos, CEP: 37.561-899, Pouso Alegre, Minas Gerais.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal n.º 3125/2115 e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, referente ao pregão presencial acima referenciado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial n.º 034/2024, realizado em 16/12/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 19 de dezembro de 2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Pregão Presencial Registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG,



conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.3. Havendo a prorrogação da Ata de Registro de Preços o saldo dos quantitativos serão renovados em sua totalidade.

2.3.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial n.º 034/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.5. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer o produto de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município;

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do produto seja atendida todas as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço;

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao (s) fornecimento (s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo com o **Termo de Referência**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer



natureza;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01 – MEDICAMENTOS				
Item	Descrição	UND.	Percentual De Desconto ofertado (%)	Valor Estimado Para Compra
1.	MEDICAMENTOS GENERICOS DE "A a Z", DESCRITOS NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG - (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	UND	33,34%	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
2.	MEDICAMENTOS REFERENCIA (ETICOSO DE "A a Z", DESCRITOS NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	UND	0,01%	
3.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE 'A a Z", DESCRITOS NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	UND	8,00%	
4.	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS CAP E MANDADO JUDICIAL DE TODOS OS TIPOS DE "A" A "Z" - PF + CAP	UND	0,01	

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

- 5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados para o fornecimento do objeto, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

REDUZIDO	FONTES DE RECURSOS	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
191	02.05.10.122.0006.2.037.3390.30.00	Material de Consumo
206	02.05.10.301.0006.2.048.3390.30.00	Material de Consumo
213	02.05.10.301.0006.2.117.3390.30.00	Material de Consumo
229	02.05.10.302.0006.2.053.3390.30.00	Material de Consumo
238	02.05.10.302.0006.2.058.3390.30.00	Material de Consumo
248	02.05.10.302.0006.2.116.3390.30.00	Material de Consumo
271	02.05.10.305.0006.2.062.3390.30.00	Material de Consumo
263	02.05.10.303.0006.2.060.3390.91.00	Material de Consumo

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedor/Beneficiária:

- Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo



Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto da presente Ata;
- c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- d) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- e) Cumprir todas as obrigações de execução do objeto descrito no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora;

8.2.2. Executar o objeto de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

8.3. Do Órgão Gerenciador e os Departamentos Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição do objeto a ser executado.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da emissão do pedido de entrega do objeto pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril

de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como órgão gerenciador;

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

11.2. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS



OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE CONGONHAL – MG, através do Departamento Administrativo;
- 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:
- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
 - b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
 - e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
 - f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata;
 - g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.2. Justos e acordados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Congonhal - MG, 19 de dezembro de 2024.

MOISES FERREIRA
VAZ:7341787490
4
Assinado de forma digital
por MOISES FERREIRA
VAZ:73417874904
Dados: 2024.12.20
09:10:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHAL – CONTRATANTE
MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal

VALE COMERCIAL
LTDA:7133610100018
6
Assinado de forma digital por
VALE COMERCIAL
LTDA:71336101000186
Dados: 2024.12.20 15:13:23 -03'00'

VALE COMERCIAL LTDA – CONTRATADA
CLAUDINEIA APARECIDA COSTA FRAGA
Sócio administradora

PREFEITURA DE CONGONHAL, MG –EXTRATO DE ATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2024 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2024.



A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 135/2024, PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO nº 34/2024**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG. Empresa vencedora: VALE COMERCIAL EIRELI - 71.336.101/0001-86, situada na Rua Pedro Caldas Rebelo nº 195 – Santa Dorotéia – Pouso Alegre – MG, com o valor total estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Vigência: 19/12/2024 a 19/12/2025. Congonhal/MG, 19 de dezembro de 2024. Moises Ferreira Vaz – Prefeito Municipal.





EM BRANCO



MOISES FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:3F1A9409

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0134/2024 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2024.**

O Município de Congonhal/ MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmou A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ÁRA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA AO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG E RENEM/SUS, tendo como contratada a empresa MED CENTER COMERCIAL, CNPJ 00.874.929/0001-40, situada na ROD.JK BR 459 KM 99 S/N Galpão Santa Edwirges - Pouso Alegre – MG, com o valor total estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Congonhal/MG, 19 de dezembro de 2024.

MOISÉS FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:47828A71

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2024
– PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2024.**

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa nº 2870, referente ao Processo Licitatório nº 135/2024 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2024 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, conforme especificado no Edital. Congonhal-MG, 19 de dezembro de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:4D02BFA2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE ATA -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2024 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 0034/2024.**

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO nº 135/2024, PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇO nº 34/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE

CONGONHAL, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG. Empresa vencedora: VALE COMERCIAL EIRELI - 71.336.101/0001-86, situada na Rua Pedro Caldas Rebelo nº 195 – Santa Dorotéia – Pouso Alegre – MG, com o valor total estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Vigência: 19/12/2024 a 19/12/2025. Congonhal/MG, 19 de dezembro de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:F2FBA21F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2024 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2024.**

O Município de Congonhal/ MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmou CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG tendo como contratada a empresa VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 71.336.101/0001-86, situada na Rua Pedro Caldas Rebelo nº 195 – Santa Dorotéia – Pouso Alegre - MG com o valor total estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Congonhal/MG, 19 de dezembro de 2024.

MOISÉS FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:45F1388A

GABINETE

DECRETO Nº 3338, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. “DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES OFERECIDOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO “SÃO SEBASTIÃO”, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAL (MG).”

DECRETO Nº 3338, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES OFERECIDOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO “SÃO SEBASTIÃO”, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAL (MG).”

Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e o Decreto nº 2.796/2020;

Considerando que na aprovação do “Loteamento São Sebastião”, por meio do Decreto nº 2.796/2020, foram caucionados lotes.



EM BRANCO



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É para frente que se vê, é para frente que se anda!
GÊSIAO 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
@congonhaloficial | #prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº 99/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº29, Centro, Congonhal, MG, CEP 37.584-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.967/0003-39, neste ato representado pelo Prefeito Moisés Ferreira Vaz, brasileiro, residente e domiciliado, nesta cidade de Congonhal, doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outra parte a empresa **VALE COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 71.336.101/0001-86 e Inscrição Estadual nº .525.868.349.00-87, neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 135/2024, Pregão Presencial nº 034/2024 e seus Anexos e, com fundamento no inciso I do art. 28 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, fundamentado no inciso I do art. 28 da Lei 14.133/2021, caput da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 A **CONTRATADA** se obriga perante o **MUNICÍPIO** realiza-lhe comercialmente serviços, com as características e quantidades conforme indicadas:

1.2.1 Para a prestação dos serviços objeto do contrato, o valor pelo qual a administração remunerará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados é o que consta do resultado do pregão presencial que originou o presente ajuste, constante do item 6 deste contrato.

1.2 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com as características definidas no termo de referência do edital que originou o presente ajuste.

1.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.5.1 Executar os serviços contratados na quantidade solicitada pelo Município, através de requisição, até a quantidade total licitada;

1.5.2 Fornecer a Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços executados em conformidade com a solicitação do Município;

1.5.3 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado e executar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis



quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o escoamento atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.5 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;

1.5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Processo Administrativo nº 135/2024.
- b- Pregão Presencial nº 034/2024 e seus anexos.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos Lei 14.133/2021.

3.2 Havendo a prorrogação contratual, o quantitativo licitado será renovado em sua totalidade.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional e deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

4.2 Deverá manter ciência das condições de habilitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município.

4.3 O Prazo de Execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico oficial, podendo o mesmo ser prorrogado por força do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.4 A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, sem prévia anuência do Município.

4.5 A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.6 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA DE
CONGONHAL

É para frente que se vê, é para frente que se anda!
GESTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial f/prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

- 4.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.10. A CONTRATADA deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem dos trabalhos.
- 4.11. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 4.12. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com graduação em medicina e ou especialidade exigidos conforme a natureza dos serviços a executar e a critério da fiscalização, a mão de obra, em qualquer fase dos serviços, poderá ser recusada pelo Município, e deverá ser substituída imediatamente.
- 4.13. Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.
- 4.14. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.15. O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.
- 4.16. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.17. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0

PENALIDADES

- 5.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a CONTRATADA as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
 - c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
 - d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
 - f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



5.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Congonhal (MG), por processo legal, observada os valores estipulados e a quantidade de serviços prestados pela CONTRATADA na execução dos serviços, na forma estabelecida pelo termo de referência do edital que originou o presente ajuste.

6.2 O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, decorrida a etapa competitiva, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, com o valor total estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos seguintes termos:

LOTE 01 – MEDICAMENTOS				
Item	Descrição	UND.	Média Do Percentual De Desconto	Valor Estimado Para Compra
1.	MEDICAMENTOS GENERICOS DE "A a Z", DESCRITOS NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	UND	33,34%	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
2.	MEDICAMENTOS REFERENCIA (ETICOSO DE "A a Z", DESCRITOS NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	UND	0,01%	
3.	MEDICAMENTOS SIMILARES DE 'A a Z", DESCRITOS NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG (https://bancodepreco.tce.mg.gov.br/#/login/ex)	UND	8,00%	
4.	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS CAP E MANDADO JUDICIAL DE TODOS OS TIPOS DE "A" A "Z" - PF + CAP	UND	0,01	



6.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços objeto da presente licitação, em consonância com a Ordem de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

6.9 Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem das quantidades de dias efetivamente trabalhados na execução dos serviços pelo departamento competente.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pela Secretaria, no Município de Congonhal, conforme solicitação, Autorização de Execução de Serviços – OS, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.

7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 A Prefeitura Municipal de Congonhal (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2 Os valores do Contrato são fixos e irrevogáveis pelo interregno de um ano. Transcorrido o período, os valores serão reajustados, conforme condições contidas no termo de referência.

8.3. Durante a execução do presente instrumento, poderá ocorrer a alteração dos preços somente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido no termo de referência, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.



8.4 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

8.5 Quando o valor registrado se tornar incompatível ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem os preços aos valores praticados pelo mercado, em obediência aos princípios da vantajosidade e da legalidade.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao Pregão Presencial nº 034/2024 e ao Processo Administrativo nº 135/2024.

11.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

12.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2024.

REDUZIDO	FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
191	02.05.10.122.0006.2.037.3390.30.00	Material de Consumo
206	02.05.10.301.0006.2.048.3390.30.00	Material de Consumo
213	02.05.10.301.0006.2.117.3390.30.00	Material de Consumo
229	02.05.10.302.0006.2.053.3390.30.00	Material de Consumo
238	02.05.10.302.0006.2.058.3390.30.00	Material de Consumo
248	02.05.10.302.0006.2.116.3390.30.00	Material de Consumo
271	02.05.10.305.0006.2.062.3390.30.00	Material de Consumo
263	02.05.10.303.0006.2.060.3390.91.00	Material de Consumo

13.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, e alterações.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

13.2.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:



PREFEITURA DE
CONGONHAL

É para frente que se vê, é para frente que se anda!
G151AO 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial | @prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

- 13.2.2. A contratada não cumprir as obrigações constantes na Proposta, Termo de Referência e Contrato;
- 13.2.3. A contratada não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 13.2.4. A contratada der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- 13.2.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.2.6. Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 13.2.7. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 13.2.8. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa contratada;
- 13.2.9. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 13.3. Pela contratada quando:
- 13.3.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 13.3.2. A solicitação da contratada para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.
- 13.3.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 13.3.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 13.3.5. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 13.3.6. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.
- 13.3.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o contrato a partir da última publicação.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.0 DA TOLERÂNCIA

- 15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.0 DO FORO



PREFEITURA DE
CONGONHAL
E para frente que se vira, é para frente que se anda!
GÊSIAO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial | @prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Pouso Alegre (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Congonhal (MG), 19 de dezembro de 2024.

MOISES FERREIRA
VAZ:73417874904

Assinado de forma digital por
MOISES FERREIRA
VAZ:73417874904
Dados: 2024.12.20 09:12:01
-03'00'

Contratante

Prefeitura Municipal de Congonhal (MG)

Moisés Ferreira Vaz

VALE COMERCIAL
LTDA:713361010001
86

Assinado de forma digital por VALE
COMERCIAL
LTDA:71336101000186
Dados: 2024.12.20 15:15:28 -03'00'

CNPJ: 71.336.101/0001-86

VALE COMERCIAL LTDA

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA DE CONGONHAL, MG –EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2024–PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2024.

O **Município de Congonhal/ MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, firmou CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG tendo como contratada a empresa VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ n. 71.336.101/0001-86, situada na Rua Pedro Caldas Rebelo nº 195 – Santa Dorotéia – Pouso Alegre - MG com o valor total estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Congonhal/MG, 19 de dezembro de 2024. MOISÉS FERREIRA VAZ - Prefeito Municipal.





EM BRANCO



MOISES FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador: F2FBA21F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0134/2024 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2024.**

O Município de Congonhal/ MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, firmou A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ÁRA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA AO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG E RENEM/SUS, tendo como contratada a empresa MED CENTER COMERCIAL, CNPJ nº 08.874.929/0001-40, situada na ROD.JK BR 459 KM 99 S/N Galpão - Santa Edwiges - Pouso Alegre – MG, com o valor total estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Congonhal/MG, 19 de dezembro de 2024.

MOISÉS FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador: 47828A71

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2024
– PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2024.**

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa nº 2870, referente ao Processo Licitatório nº 135/2024 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2024 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, conforme especificado no Edital. Congonhal-MG, 19 de dezembro de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador: 4D02BFA2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE ATA –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2024 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 0034/2024.**

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 135/2024, PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 34/2024**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE

CONGONHAL, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG. Empresa vencedora: VALE COMERCIAL EIRELI - 71.336.101/0001-86, situada na Rua Pedro Caldas Rebelo nº 195 – Santa Dorotéia – Pouso Alegre – MG, com o valor total estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Vigência: 19/12/2024 a 19/12/2025. Congonhal/MG, 19 de dezembro de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador: F2FBA21F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0135/2024 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2024.**

O Município de Congonhal/ MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, firmou CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E DEMANDAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, OBTIDA COM A INCIDÊNCIA DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG tendo como contratada a empresa VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 71.336.101/0001-86, situada na Rua Pedro Caldas Rebelo nº 195 – Santa Dorotéia – Pouso Alegre - MG com o valor total estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Congonhal/MG, 19 de dezembro de 2024.

MOISÉS FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador: 45F1388A

**GABINETE
DECRETO Nº 3338, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. “DISPÕE
SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES OFERECIDOS
COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO
“SÃO SEBASTIÃO”, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAL
(MG).”**

DECRETO Nº 3338, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES OFERECIDOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO “SÃO SEBASTIÃO”, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAL (MG).”

Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e o Decreto nº 2.796/2020;

Considerando que na aprovação do “Loteamento São Sebastião”, por meio do Decreto nº 2.796/2020, foram caucionados lotes.



EMBRANCO